



Lei Nº 2.219/2016

EMENTA: CONCEDE DESCONTO DE 10% (DEZ POR CENTO) NO IPTU DO MORADOR QUE MANTER SUA RESIDÊNCIA LIVRE DE INFESTAÇÃO DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em conformidade com o Artigo 32, IV da Resolução 08/2005, Regimento Interno eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.


Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal obrigado a conceder desconto de 10% (dez por cento) sobre o Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU, ao imóvel que estiver livre de infestação do mosquito Aedes Aegypti.

Parágrafo Único- O proprietário ou inquilino, ou semelhante que manter durante o ano o imóvel com índice aceitável de até 0,99% de infestação , será beneficiado com o desconto de no IPTU do ano Seguinte.

Art. 2º. Para ter seu desconto efetivado, o morador deverá comparecer ao Setor de Tributos do Município de Barbalha, durante o mês de Dezembro de cada ano, munido de certidão de vistoria da Vigilância Sanitária, RG, CPF, comprovantes de residência e último IPTU pago.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha-CE,
em 16 de Maio de 2016.


Daniel de Sá Barreto Cordeiro
Presidente